

Os documentos necessários para o protocolo de averbação de **patrimônio de afetação** são:

1. - Requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida, solicitando a averbação do patrimônio de afetação na Matrícula do empreendimento (arts. 13, inciso II, 221, inciso II e 222, da Lei n.º 6.015/73).
2. Prova de representação de quem assinar o documento pela empresa, em caso de pessoa jurídica (procuração e/ou substabelecimento ou contrato social acompanhado certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial atestando a última alteração contratual / ou estatuto social acompanhado da ata de eleição e posse dos administradores, acompanhados, ainda, de certidão de breve relato atualizada expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando a última alteração estatutária e eleição) (art.502, §2º, inciso II, item d, e art. 528, §2º, inciso VI, ambos do CNE-CGJ/PR, em analogia).
3. Via original do termo de constituição, devidamente firmado pelo incorporador e pelos titulares de direitos reais de aquisição sobre o terreno, se houver, com firmas reconhecidas e prova de representação dos subscritores (art. 31-B da Lei n.º 4.591/64).
4. Caso não tenha ocorrido a comercialização de nenhuma unidade autônoma, tal situação deve ser expressamente declarada pela incorporadora, sob sua responsabilidade, com firma reconhecida e prova de representação.
- 5.

Após a análise dos documentos outros poderão ser necessários e solicitados.